



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 89/FEAM/URA LM - CAT/2023

PROCESSO N° 2090.01.0009702/2023-14

Parecer nº 89/FEAM/URA LM - CAT/2023

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 78133140

PA COPAM SLA Nº: 1197/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
EMPREENDERDOR:	NOVA ERA SILICON S.A.
EMPREENDIMENTO:	NOVA ERA SILICON S.A.
MUNICÍPIO(S):	NOVA ERA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 35' 11,87" Longitude 43° 01'59,14"

RECURSO HÍDRICO: Portaria de Outorga Nº 1500887/2018 (Poço Tubular), Portaria de Outorga Nº 1505033/2020 (Canalização), Portaria de Outorga Nº 1506207/2021 (Barramento), Portaria de Outorga Nº 1509551/2021 (Barramento)

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE/PORTE	PARÂMETROS
B-03-04-2	Produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício	4 / G	Capacidade Instalada: 123 t/dia
F-06-01-7	Ponto de abastecimento	DNP	Capacidade de armazenamento: 15 m ³

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Artur Torres Filho – Engenheiro Agrônomo

Pedro Alvarenga Bicalho – Engenheiro Ambiental

REGISTRO:

CREA MG 15965/D – ART 14202000000006443572

CREA-MG 106660/D – ART 14202000000006443602



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 04/12/2023, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Servidor(a) Público(a)**, em 04/12/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor (a)**, em 04/12/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laudo Jose Carvalho de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 04/12/2023, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Junqueira de Melo, Servidor(a) Público(a)**, em 04/12/2023, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro Martins Júnior, Servidor Público**, em 04/12/2023, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kyara Carvalho Lacerda, Diretor (a)**, em 04/12/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **78133140** e o código CRC **F8D135CA**.



PARECER nº 89/FEAM/URA-CAT/2023 (78133140)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 1197/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 – RENOVAÇÃO DE LO		VALIDADE: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS		PUBLICAÇÃO	
Portaria de Outorga Nº 1500887/2018 (Poço Tubular)		22/11/2018	
Portaria de Outorga Nº 1505033/2020 (Canalização)		14/07/2020	
Portaria de Outorga Nº 1506207/2021 (Barramento)		31/07/2021	
Portaria de Outorga Nº 1509551/2021 (Barramento)		02/12/2021	
EMPREENDEDOR: NOVA ERA SILICON S.A.		CNPJ: 19.795.665/0001-67	
EMPREENDIMENTO: NOVA ERA SILICON S.A.		CNPJ: 19.795.665/0001-67	
MUNICÍPIO: Nova Era	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):		LAT/Y 19° 35' 11,87" LONG/X 43° 01'59,14"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Doce		BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba	
CH: DO2 – Rio Piracicaba			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN Nº. 217/2017)	PARÂMETRO	CLASSE/ PORTE
B-03-04-2	Produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício	Capacidade Instalada: 123 t/dia	4 / G
F-06-01-7	Ponto de abastecimento	Capacidade de armazenamento: 15 m³	DNP
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	
Artur Torres Filho – Engenheiro Agrônomo		CREA MG 15965/D – ART 14202000000006443572	
Pedro Alvarenga Bicalho – Engenheiro Ambiental		CREA-MG 106660/D – ART 14202000000006443602	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: AF Nº. 82747/2021		Dia da vistoria: 02/09/2021	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR			MATRÍCULA
Álvaro Martins Junior – Analista Ambiental			1.153.382-5
David de Hollanda Vianna – Analista Ambiental			0.947.843-9
Luciano Junqueira de Melo – Analista Ambiental			1.138.385-8
Aline de Almeida Cota – Gestora Ambiental			1.246.117-4
Carlos Augusto Fiorio Zanon – Gestor Ambiental			1.368.449-3
Laudo José Carvalho de Oliveira – Gestor Ambiental			1.400.917-9
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira – Coordenadora Regional de Análise Técnica			1.523.165-7
De acordo: Clayton Carlos Alves Macedo – Coordenador Regional de Controle Processual			615.160-9



1. Resumo

O empreendimento Nova Era Silicon S. A. tem como atividade, a produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício, código B-03-04-2 da DN COPAM n.º 217/2017. Em 20/08/2013, a Licença de Operação n.º 005/2013 foi revalidada com vigência até 20/08/2021. Para obtenção da nova renovação, formalizou o pedido no SLA - Sistema de Licenciamento Ambiental, em 11/03/2021, gerando o número de Processo n.º 1197/2021.

A principal atividade a ser licenciada, produção de ferro ligas, tem capacidade nominal de produção de 123 t/dia e o percentual médio de produção nos últimos anos é da ordem de 53% (~ 65 t/dia). Além dos fornos elétricos, a empresa dispõe de áreas para receber e preparar matérias-primas e aterro para disposição de resíduos, setor de britagem, peneiramento e acondicionamento de produtos; área de expedição e laboratório de controle de qualidade, possui subestação elétrica redutora de tensão, unidades de compressão e distribuição de nitrogênio, oxigênio e gás combustível. Como instalações de apoio e áreas acessórias, possui refeitório, os escritórios administrativos, locais de tratamento de efluentes líquidos e armazenamento de resíduos sólidos, vias de circulação internas, estacionamento e portaria. A empresa, também, possui a atividades de ponto de abastecimento de combustível.

De acordo com as informações que constam dos autos dos processos administrativos, do Auto de Fiscalização – AF nº 167512/2018, do Relatório NUCAM n.º 003/2021, da vistoria técnica realizada nos dias 02 e 03/09/2021 (AF nº 82747/2021) e das informações complementares apresentadas, constatou-se que a empresa está operando de forma satisfatória.

Por se tratar de renovação de licença ambiental, não há aplicação dos critérios locacionais para essa modalidade de licenciamento, de acordo com o item 3.2.3.1, da Instrução de Serviço Sisema n.º 06/2019. O empreendedor informa que não houve ampliação do empreendimento não alterando dessa forma a sua Área Diretamente Afetada - ADA. Foi informado que houve aumento da área construída, decorrente da instalação do filtro dos fornos I e II.

Os efluentes líquidos provenientes do vestiário e refeitório são direcionados para caixa gradeada, tanque séptico, filtro anaeróbio e clorador. Os efluentes do processo industrial, lavagem de pisos e equipamentos, são direcionados para a estação de tratamento, ETEL, que é composta por etapas de coagulação, decantação e filtração. Depois de tratados os efluentes são lançados no córrego Piçarrão (Classe 2). As águas pluviais são coletadas pela rede de drenagem superficial dos pátios da área industrial, e direcionados para o sistema de contenção de sólidos, neutralização e para posterior lançamento no corpo receptor.

As emissões atmosféricas de maior magnitude, constituídas de material particulado, são recolhidas nos filtros de manga e ciclones instalados nas chaminés dos fornos, nas áreas de britagem, nas peneiras vibratória e no setor descarregamento de carvão, depois de passarem pela filtragem, os pós da filtragem são coletados em bags. As emissões difusas de gases, durante o vazamento dos fornos, britagem (não coletada na exaustão) e



movimentação de matérias primas, são mitigadas com a disponibilização de EPIs e tratadas conforme a legislação de saúde ocupacional.

Os resíduos sólidos gerados, são destinados ao depósito temporário, sendo uma área de coberta de 75 m², 350 m² de área descoberta, mas que utilizam caçambas e um depósito de 220 m² para resíduos reutilizáveis. Também há resíduos sólidos, como finos de FeSi, quartzo, moinha com quartzo, lodo da ETEL, sílica ativa, escória, refratário usado dispostos em pátios compartilhados com produtos e matérias primas e um aterro de resíduos inertes.

As condicionantes foram atendidas de forma satisfatória e os resultados do automonitoramento na quase totalidade atenderam aos padrões ambientais, dessa forma esta Força Tarefa sugere o deferimento da renovação da licença.

Desta forma, a URA LM sugere o **deferimento** do pedido de Renovação da Licença de Operação do empreendimento Nova Era Silicon S.A, com apreciação do Parecer Único pela Câmara Técnica de Atividades Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, conforme disposições do Decreto Estadual nº 48.707/2023.

2. Introdução.

2.1 Contexto histórico

A Nova Era Silicon está em funcionamento desde outubro de 1986 e em 05/09/2001 obteve Licença de Operação Corretiva, conforme Certificado de Licença de Operação nº 416/2001, vigente até 05/09/2005. Em 02/02/2007 teve a Licença de Operação n.º 001/2007 revalidada, com vigência até 02/02/2013. Em 20/08/2013, obteve novamente a revalidação da Licença de Operação n.º 005/2013, com validade até 20/08/2021. Para obtenção da nova revalidação, formalizou o pedido no SLA - Sistema de Licenciamento Ambiental, em 11/03/2021, gerando o número de Processo n.º 1197/2021.

Em 16/03/2021, foi publicado no IOF - MG, o requerimento de renovação de LO. De acordo com os critérios de classificação de porte definidos na DN COPAM n.º 217/17, o empreendimento é classe 4, porte G, sem a incidência de critérios locacionais, na modalidade de renovação da Licença de Operação.

A equipe interdisciplinar realizou vistoria no empreendimento em 02/09/2021 (AF nº 030/2021). Foram solicitadas informações complementares, via SLA, em 01/02/2022, sendo a documentação solicitada entregue em 31/08/2023, após o sobremento solicitado pela empresa para elaboração dos estudos requisitados.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, nos documentos apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da Força Tarefa na área do empreendimento.

Conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART juntada ao processo, tal estudo encontra-se responsabilizado pelos seguintes profissionais:



Quadro 1: Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

Número do REGISTRO e da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
CREA 106.660/D ART 14202000000006443602	Pedro Alvarenga Bicalho	Engenheiro Ambiental	RADA
CREA 15.965/D ART 14202000000006443572	Artur Torres Filho	Engenheiro Agrônomo	RCA/PCA

Fonte: Autos do PA SLA 1197/2021.

2.2 Caracterização do Empreendimento

A empresa está localizada nas coordenadas 19° 35' 7,4" (latitude) e 43° 02' 01,0" (longitude), possui atualmente 204 funcionários (administrativo: 25, produção: 179, e 38 terceirizados), opera em 3 turnos, ocupa uma área aproximada de 50.000m² e possui 33.612 m² de área construída, 2 fornos de ferro silício 75%, denominados F-I, F-II (11MW) em funcionamento e 1 forno, o F-III (21MW) que se encontra inoperante somando uma capacidade instalada de 123 t/dia. Conta ainda com os setores de britagem, pátios para receber, tratar e armazenar as matérias primas; aterro de resíduos, subestação de energia para redução da tensão; unidade de compressão e distribuição de gás combustível e nitrogênio/ oxigênio; estação de tratamento de efluentes industriais; ponto de abastecimento de combustíveis e outras instalações e equipamentos que suportam a atividade produtiva.

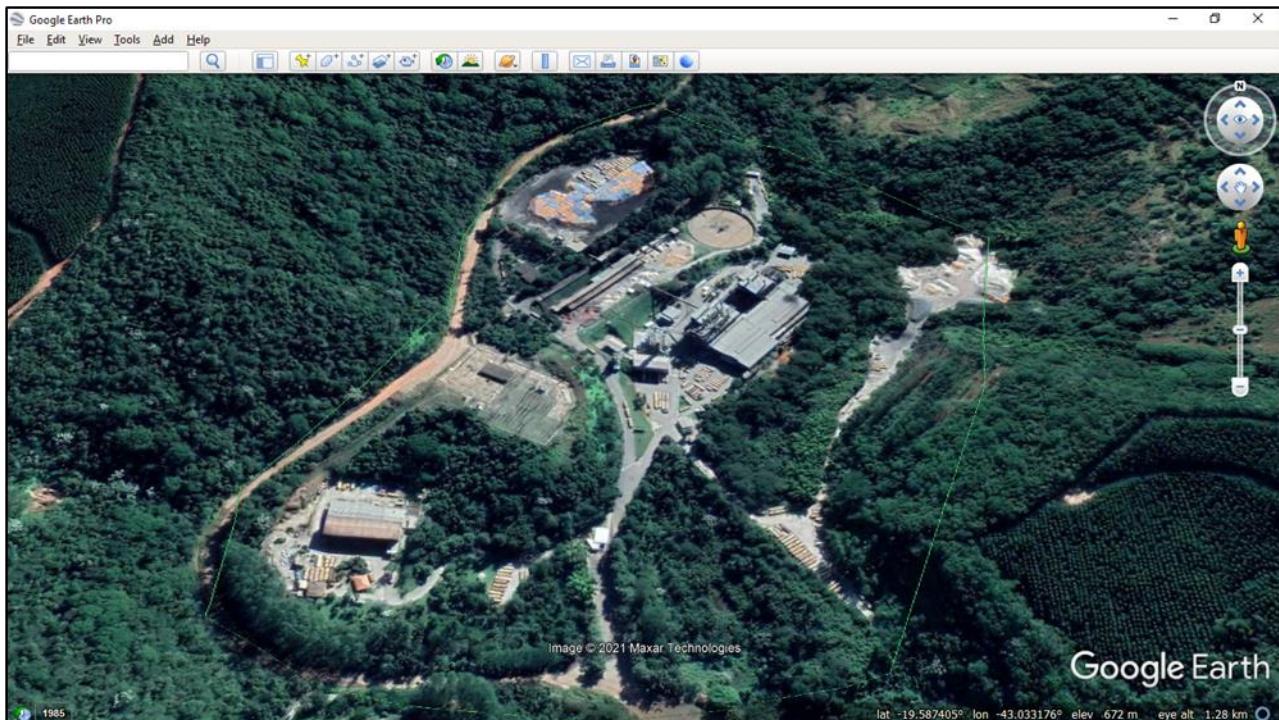
As principais matérias primas e insumos são: quartzo, carvão vegetal, minério de ferro, tijolos e massa refratária, pasta eletródica para eletrodo e blocos de carbono da soleira do forno, energia elétrica, camisas de aço para o eletrodo, gás combustível para aquecimento de panelas, oxigênio e nitrogênio comprimido para abertura dos fornos e refino, combustível para movimentação de máquinas e escória sintética para as operações de refino.

O processo inicia com o recebimento, preparação e carregamento das matérias-primas nos fornos. O carvão proveniente de floresta própria, é basculado do caminhão, direto sobre a peneira, sendo transportado por correias e carregado superiormente nas baias. O carvão de origem de terceiros, é descarregado no pátio e armazenado em pilhas. O minério de ferro também é armazenado em baias e transportado por correias até o sistema de abastecimento dos fornos. O quartzo, é aspersado, peneirado e armazenado em pilhas. Estes são classificados de acordo com as análises químicas do laboratório. Estes materiais são transportados por correia para os silos dos fornos, onde primeiro são peneirados, a fração fina, vai para a peneira vibratória, que retira o material abaixo de 10 mm, o material retido abastece diariamente os silos, são feitas as dosagens das cargas (300 kg de quartzo, 60 kg de hematita e 0,8 m³ de carvão) através de balanças e armazenadas nas tremonhas, para serem carregadas nos fornos.



Esta etapa do processo, envolve as áreas: pátio de carvão, pátio da baia, pilhas de quartzo e carvão; operações de peneiramento, aspersão, transporte por correia, descarregamento em silos e tremomhas, com movimentação de máquinas pesadas (caminhão, pá carregadeira). Os principais impactos ambientais estão relacionados com as emissões atmosféricas de material particulado, a geração de ruídos provenientes dos equipamentos de produção e da movimentação de insumos, resíduos e produtos; efluentes líquidos provenientes da operação de aspersão do peneiramento e geração de resíduos sólidos, como finos de materiais gerados e sucatas de equipamentos. Também há o potencial de vazamento de fluidos e óleos das máquinas e equipamentos.

Figura 01: Visão geral da empresa.



Fonte: Google Earth.

Nos fornos elétricos, onde ocorre a fusão da carga, a corrente elétrica que passa nos eletrodos, forma um arco elétrico de alta temperatura, fazendo a carga do forno ir se aquecendo até que seja fundida, favorecendo as reações de redução dos minérios e formando a liga de FeSi e gerando escória. A temperatura de vazamento do forno é de 1650 °C, ocorre a cada duas horas, produzindo 3(três) toneladas por corrida. O metal fundido no forno vai para a panela, ocorrendo o refino e a retirada da escória. Por ponte rolante, o metal é despejado em lingoteiras, após resfriamento natural, são formados lingotes de 1,5 m x 1,5 m x 5 cm.

Nas áreas dos fornos (porta eletrodo, transformador, água de resfriamento, preparação de panelas, vazamento do forno; refino da corrida; retirada da escória; lingotamento) ocorre a geração de ruídos e emissões atmosféricas como material particulado e gases das reações de oxi-redução; geração de resíduos sólidos como escória, refratários usados das panelas, sucatas de equipamentos e insumos utilizados, como as pontas de lança e eletrodos da soldagem das camisas. Também pode ocorrer a geração de efluentes líquidos,



provenientes de potenciais vazamentos dos sistemas de resfriamento das carcaças dos fornos e geração de outros tipos de resíduos sólidos, devido a potencial vazamento de óleos das bombas, transformadores, compressores e demais equipamentos.

Na etapa final do processo produtivo, ocorre na britagem, os lingotes são cominuídos em britadores e classificados por granulometria em peneiras vibratórias, embalados em big-bags e pesados. Nesta etapa, ocorre a geração de ruídos, emissões atmosféricas como material particulado; geração de resíduos sólidos como os finos de FeSi, bags usados e sucatas metálicas.

O empreendimento possui 01 (um) tanque cilíndrico de óleo diesel aéreo com capacidade de 15.000 L, para abastecimento de caminhões e máquinas. Pode gerar resíduos decorrente do vazamento de óleo e emissões atmosféricas difusas como vapores e odor devido aos voláteis. Essa atividade é dispensada de licenciamento ambiental nos termos do art.6º da DN COPAM n.º 108/2007.

Possui uma subestação para receber a energia contratada da concessionária (Cemig) e direcioná-la para os transformadores dos fornos (F-I e F-II: 11 MW e F-III: 21 MW). Pode gerar resíduos decorrentes de vazamentos de óleo do transformador e ruídos.

Também possui unidades de compressão e distribuição de gases, como nitrogênio, oxigênio e gás combustível, para as operações de refino, abertura do forno e aquecimento das panelas e torres de resfriamento, a água é recirculada, as perdas são por evaporação. Pode gerar emissão atmosférica de gases, em caso de vazamento e aberturas de válvulas.

3. Diagnóstico Ambiental

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que:

- ✓ Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas;
- ✓ Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar;
- ✓ Não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM;
- ✓ Não se encontra inserido em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial;
- ✓ Não está localizado em Áreas de Segurança Aeroportuárias - Lei nº 12.725/2012,
- ✓ O empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, delimitado pela Lei Ordinária n. 11.428/2006.



Figura 02: Poligonal da ADA do empreendimento.



Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 09/11/2022).

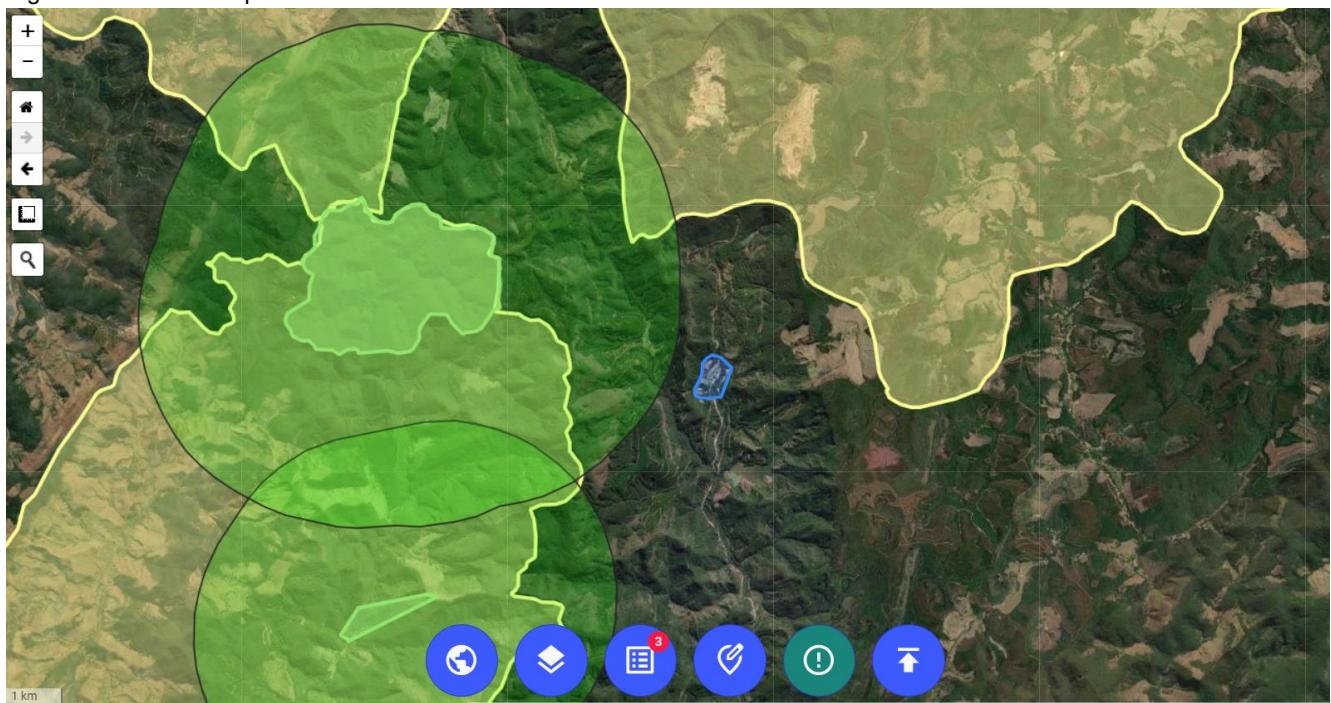
Foi informado ainda junto ao módulo de caracterização do SLA que não ocorrerá/haverá intervenções ambientais que se enquadrem no art. 1º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1.905/2013.

3.1. Unidades de conservação.

Conforme verificado na plataforma IDE-SISEMA, o empreendimento não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC) e nem em Zona de Amortecimento (ZA).



Figura 03: ADA do empreendimento não inserido em nenhuma UC e nem em ZA.



Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 09/11/2023).

3.2. Barramentos, utilização e intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento está inserido em área da bacia estadual do rio Piracicaba, tributário de segunda ordem da margem esquerda do rio Doce (bacia federal), localizada na porção centro-leste do estado de Minas Gerais.

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM e consulta de decisão de outorgas de direito de uso no site do IGAM foram identificadas as seguintes portarias de outorgas:

- Portaria nº 1500887/2018, de 22/11/2018 (Poço Tubular), válida por 10 anos, Finalidade: Consumo Humano;
- Portaria nº 1505033/2020, de 14/07/2020 (Canalização), válida por 20 anos, Finalidade: Urbanização;
- Portaria nº 1506207/2021 (Barramento), válida por 10 anos, Finalidade: Consumo Industrial e
- Portaria nº 1509551/2021, de 02/12/2021 (Barramento), válida por 10 anos, Finalidade: Consumo Industrial.

Considera-se que o prazo de validade das outorgas será definido conforme o prazo constante nesta licença ambiental. A Portaria IGAM n.º 49, de 01 de julho de 2010 ao tratar dos procedimentos para a regularização do uso de recursos hídricos do domínio do Estado de Minas Gerais definiu em seu art. 3º: 1500887/2018, de 22/11/2018

Dos prazos de outorga de direito de uso dos recursos hídricos.

Art. 3º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos respeitará os seguintes prazos máximos:



- I - quando não estiver vinculada a empreendimento licenciado ou detentor de Autorização Ambiental de Funcionamento -AAF e a empreendimento em processo de licenciamento ambiental ou AAF, ou quando estiver vinculada a empreendimentos dispensados de Licenciamento ou de AAF:
- a) até 35 (trinta e cinco) anos para as concessões;
 - b) até 05 (cinco) anos para as autorizações;
- II - o mesmo prazo da licença ambiental ou da AAF, quando estiver vinculada a empreendimento licenciado ou detentor de AAF ou a empreendimento em processo de licenciamento ambiental ou de AAF.

Assim, conforme determinação acima, as outorgas concedidas e vinculadas a este Processo Administrativo respeitarão o mesmo prazo de validade desta licença. Quanto às outorgas vincendas, estas, deverão ser revalidadas na medida de seu vencimento, ocasião que o empreendedor deverá informar ao órgão ambiental que a mesma encontra-se vinculada ao presente processo administrativo, para que se proceda o ajuste da validade das referidas outorgas à Licença de Operação ora concedida.

Na vistoria, foram percorridos os barramentos Mãe d'Água e Fogo do Raio, com objetivo de confirmar as informações a respeito da desativação da captação e esvaziamento do reservatório desse primeiro barramento, e as condições ambientais de ambos.

Foi observado que a tubulação de adução de água do barramento Mãe d'Água foi desconectada, e que o sistema de controle do nível de água operacional estava totalmente aberto, possibilitando que as águas afluentes passassem pelo barramento sem que houvesse reservação.

O empreendedor apresentou documento (42647620), Processo SEI n.º 1500.01.0032311/2022-64, por meio do qual foi solicitado o cadastramento da barragem Mãe d'água no SIGIBAR por não haver reservação de água que seja insumo do processo industrial, sendo apresentado o cadastro desse barramento na GESIH – IGAM.

Foi emitido o Ofício FEAM/GBM nº 1.097/2023 (Documento SEI 78053897), de 01/12/2023, no âmbito da Diretoria de Gestão de Barragens e Recuperação de Áreas de Mineração e Indústria, a partir das verificações do histórico da estrutura Barragem Mãe D'água na Feam, informando que a estrutura será descadastrada no Sigibar e está desobrigada de atender as determinadas da Lei Estadual 23.291/2020 e do Decreto 48.140/2021.

O empreendedor também informa que os barramentos existentes do empreendimento, Barragem Mãe d'água e Fogo de Raio não se enquadram nos critérios definidos no art. 1º da Lei n.º 23.291/2020.

Durante vistoria foi verificado que existiam alguns materiais dispostos indevidamente nas adjacências da barragem Fogo de Raio, a empresa, prontamente, fez a remoção desses materiais.

Este parecer e a vistoria técnica realizada no empreendimento, não teve o objetivo de avaliar quaisquer aspectos relacionados com a operação, estado de conservação e segurança dos barramentos localizados no empreendimento.

3.3. Cavidades naturais



De acordo com os dados da IDE Sisema, o empreendimento se encontra em área com baixo e médio potencial de ocorrência de cavidades naturais, não sendo reportado nos estudos a ocorrência ou impactos nessas feições, bem como não sendo registrado o aumento da ADA do empreendimento.

Em consulta ao IDE Sisema a cavidade natural mais próxima, se encontra a mais de 20 km de distância do empreendimento.

Conforme preconizado no item 3.2.3.1 da Instrução de Serviço Sisema n.º 01/2019, não incidem sobre o processo de renovação de licença de operação os critérios locacionais para fins de alteração da modalidade de licenciamento ambiental.

3.4 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP

Quanto ao recibo de inscrição no CAR apresentado, seguem considerações:

- **Fazenda Boa Esperança (Matrícula n. 3.035 - CRI Comarca de Nova Era) – Recibo MG-3144706-EA34.D42E.E954.44DA.B29F.7965.06C5.57F8:** inscrição que comprehende imóvel onde se localiza a ADA do empreendimento, pertencente a empresa Nova Era Silicon S.A., com área total declarada de 76,9048 ha (3,8500 módulos fiscais), APP de 6,4100 ha e RL averbada de 35,6830 ha. Conforme certidão de inteiro teor anexada aos autos, verificou-se que a matrícula em tela possui reserva legal averbada com área de 40 ha (AV-5).

Em relação à área de reserva legal descrita, verificou-se que a mesma se localiza em área comum e atende o percentual mínimo exigido na legislação ambiental vigente, estando ocupada, sobretudo, por vegetação nativa e com pequena sobreposição à ADA do empreendimento. Tal fato pode estar relacionado a possível deslocamento dos limites desta última, haja vista a não constatação de estruturas operacionais na área sobreposta e, sim, vegetação nativa. Ademais, registra-se a vedação de uso alternativo de solo em área de reserva legal (Art. 34, Lei Estadual n. 20.922/2013).

Quanto às APPs descritas, verificou-se que as mesmas estão ocupadas, sobretudo por vegetação nativa, com sobreposição à ADA informada no SLA. Contudo, observou-se que a maior parte das APPs sobrepostas estão preservadas, com vegetação nativa, sendo constatada a efetiva utilização dessas áreas relativas a algumas estruturas operacionais, tais como acessos e pátios, as quais foram implantadas em período anterior a 22/07/2008 (uso consolidado), conforme imagem de satélite do Programa Computacional *Google Earth Pro* (data da imagem 10/07/2007).

Pontua-se, também, que o Decreto Estadual n. 48.127/2021 regulamentou o Programa de Regularização Ambiental no Estado de Minas Gerais para fins de regularização de passivo ambiental nas áreas de RLs, APPs e AURs degradadas/alteradas, conforme o caso.

3.5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)



Conforme informações prestadas pelo representante do empreendedor no RADA e na caracterização da atividade no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA não haverá necessidade de nova Intervenção ambiental ou de supressão de vegetação nativa nesta revalidação.

4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

4.1 Emissões atmosféricas

Os estudos ambientais indicam as seguintes fontes de emissões atmosféricas:

- Pátios de produtos, insumos, armazenamento de carvão, baias de insumos e sistema viário: são geradas emissões atmosféricas difusas (material particulado e gases) pela movimentação de caminhões basculantes e movimentação de pá carregadeira, descarga, armazenamento e carregamento de matéria-prima para os fornos. Para mitigação o empreendedor promove a aspersão de água no peneiramento de quartzo, sendo que as principais vias são pavimentadas.
- Laboratório: nos procedimentos para realização as análises químicas são geradas emissões, que são mitigadas por um lavador de gases.
- Sistema de descarga de carvão vegetal: Em um galpão fechado, o descarregamento é feito sobre uma peneira, e por correia transportadora a carga de carvão é levada as baias de estocagem, silos dos fornos, balanças e tremonhas. As emissões atmosféricas, material particulado, são decorrentes da movimentação de carvão, que possui filtro de manga instalado, que contribui consideravelmente para reduzir as emissões de material particulado.
- Prédio dos fornos: são gerados efluentes atmosféricos (material particulado e gases), provenientes do carregamento do forno, fusão da carga, vazamento e refino do FeSi.

Os fornos I e II possuem ciclone, para retirar o carbono da sílica ativa e filtro de mangas dotado de sistema de limpeza das mangas, por diferença de pressão, possibilitando recuperá-la. Este filtro contribui consideravelmente para reduzir as emissões de material particulado já que os fornos são a fonte principal de emissões atmosféricas e operam de forma contínua. No entanto, o carregamento de matérias primas, a abertura do forno, refino e lingotamento do FeSi geram emissões difusas e intermitentes de material particulado e gases. A peneira vibratória que recebe a moinha dos silos dos fornos, possui filtro instalado.

Foi informado que o sistema de filtragem dos fornos operou efetivamente em mais de 97% do período, nos anos de 2019 e 2020.

O forno III está desligado e não possui sistema de controle das emissões atmosféricas instalado. O funcionamento do filtro III está condicionado a implantação dos sistemas de controle de emissões atmosféricas e comprovação do atendimento aos parâmetros preconizados em norma.

- Setor de britagem e expedição: são geradas emissões atmosféricas difusas e pontuais (material particulado e gases) pela movimentação de pá carregadeira e caminhões, operação de britadores e peneiras. As britagens primária e secundária possuem filtro de manga que contribui consideravelmente para reduzir as emissões de



material particulado. No entanto no carregamento do britador, com a pá carregadeira, ocorrem emissões difusas não contínuas

Medidas mitigadoras: Executar o Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar.

Durante a análise desse processo de licenciamento foram considerados os aspectos da atividade produtiva, medidas mitigadores implantadas, localização do empreendimento e a condicionante nº 02 da Licença de Operação nº 005/2013, em vistoria, foi verificado que o ponto de monitoramento de qualidade do ar se encontrava enclausurado e localiza-se à beira de uma estrada não pavimentada, indicando que as medições poderiam estar sendo afetadas.

Dessa forma, serão propostas condicionantes, conforme previsto na Instrução de Serviço nº 5 de 2019, que se referem ao monitoramento da qualidade do ar ou a dispensa deste, caso a unidade do Sisema responsável por essa avaliação assim considere.

4.2 Ruídos

Os ruídos são produzidos pelo funcionamento dos equipamentos, pela movimentação de veículos e até mesmo pelo sistema de filtragem.

Medidas mitigadoras: Ressalva-se que a empresa localiza-se em zona rural, distante de núcleos populacionais, e possui cinturão verde adensado no entorno da fábrica e diversos equipamentos enclausurados, sendo realizada a avaliação dos ruídos, cujos parâmetros atendem os valores preconizados em norma.

4.3 Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos industriais (processo industrial e lavagem de pisos e equipamentos), sanitários (vestiário e refeitórios) e pluviais, após respectivos tratamentos são lançados no corpo receptor, o córrego Piçarrão.

Medidas mitigadoras: Os efluentes industriais são tratados na Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos - ETEL, por meio de controle de pH, floculação e decantação. São encaminhados para a ETEL, por meio tubulações ou canaletas de água pluvial, os efluentes líquidos gerados no laboratório, depois de ser tratado com cal e retirado o lodo; do pátio de carvão; do pátio da baia; das áreas dos fornos e britagem, pátio de expedição; dos pátios de resíduos e da oficina e limpeza de veículos.

Os efluentes sanitários são tratados 6 (seis) sistemas, compostos por desarenador, tanque séptico, filtro anaeróbio, clorador e ponto de inspeção, que atendem às áreas escritório, laboratório, pátio de carvão, EDO, fornos, britagem, refeitórios e expedição.

As águas pluviais são coletadas pela rede de drenagem disposta ao redor dos pátios e encaminhadas ao sistema de contenção de sólidos e neutralização e, em seguida, lançadas no corpo receptor.

Durante a vistoria foi constatado a necessidade de segregação das águas pluviais e de adequação nos sistemas de drenagem pluvial, em resposta a solicitação de informação complementar foi apresentado um projeto de drenagem para o pátio III e para as oficinas, com canaletas retangulares, sarjetas triangulares, caixa



de sedimentação (somente o pátio) e canaletas de pedra, contendo as plantas indicando os locais de implantação da drenagem, cronograma executivo e as anotações de responsabilidade técnica.

Consta como condicionante desse parecer a apresentação de relatórios técnicos que comprovem a adequação e a implantação do sistema de drenagem.

4.4 Resíduos Sólidos

No processo industrial os principais resíduos gerados são: sílica ativa, moinha de carvão, escória, finos de minério de ferro, quartzo e de FeSi, refratário usado, pontas de vergalhão, lanças, eletrodos, sucatas metálicas, EPIs usados, lodo da ETEL, lodo do laboratório, lodo dos efluentes sanitários, resíduos da CSAO, lâmpadas, baterias, e materiais contaminados com óleo ou graxa.

Os resíduos estão armazenados em vários locais dentro da empresa, inclusive próximo aos produtos. São três áreas contíguas, como pátios unicamente de resíduos: uma área coberta de armazenamento provisório de resíduos, como EPIs que podem estar contaminados com óleos e graxas; embalagens diversas contaminadas com materiais perigosos e sucata de equipamentos também contaminados. E no pátio de recicláveis, sucata de equipamentos, como lingoteiras.

Existem pátios onde o espaço de disposição temporária é compartilhado pelos resíduos, produtos e matérias primas, como a moinha com quartzo, no pátio de carvão.

Foi apresentado fotografias que demonstram a adequação das leiras, drenagens e bacias de contenção desses pátios.

No que diz respeito ao local identificado como pátio de inertes, com área aproximada total de 10.250m² e 54.554,04 ton, onde estão dispostos finos de minérios, sílica ativa, lodo da ETEL entre outros resíduos, foi constatado que se trata de um aterro de resíduos não perigosos, sendo solicitado ao empreendedor a adequação do mesmo as normas da ABNT.

Foi informado pelo empreendedor que em razão da complexidade de adequação do Aterro as normas da ABNT a disposição dos resíduos gerados no empreendimento será descontinuada. Que os taludes do maciço atuais, principalmente as seções definidas como críticas, atualmente não atendem ao fator de segurança mínimo recomendado pelas normas. Para atendimento à condição mínima desejável para o fator de segurança foi simulada uma nova configuração que suaviza a declividade, cria bermas de equilíbrio intermediárias e possibilita a disposição do volume gerado com as adequações no topo do maciço. A nova configuração necessária ao atendimento normativo não possibilita a continuidade da disposição de resíduos na área.

O Plano de Encerramento desse aterro (pátio de inertes) contempla a remoção de toda vegetação que cobre o talude do pátio existente. A remoção desta vegetação está prevista no projeto executivo por força das exigências para adequação do pátio as normas da ABNT.

A empresa propõe o início das obras de adequação em 2027 com término em 2031.



Medidas Mitigadoras: Boa parte dos resíduos sólidos gerados, são reciclados por terceiros, conforme informado, são eles: moinha, escória, fino de minérios, sucatas metálicas, refratários usados e finos de FeSi.

Os transformadores redutores de tensão, as unidades de compressão e distribuição de gás (nitrogênio, oxigênio e gás combustível) e a unidade de abastecimento, possuem sistemas de coleta de eventuais vazamentos interligados a caixas separadoras de água e óleo.

Ressalta-se que o empreendimento deverá providenciar as destinações dos Resíduos Sólidos gerados no exercício de sua atividade, de forma ambientalmente adequada, conforme preconiza a ABNT NBR 10.004/2004 e as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos.

Na vistoria, foram feitas algumas solicitações a respeito do estado de conservação ou manutenção de algumas medidas de controle ambiental que foram prontamente atendidas pela empresa, sendo:

- Manutenção da canaleta drenagem ao redor do piso da oficina RCM (empresa terceirizada);
- Instalação de bacia de contenção no compressor da RCM (empresa terceirizada);
- Remoção da pequena porção de agente ligante disposto sobre o solo e no concreto atrás do restaurante;
- Adequações nos sistemas de contenção do lodo da ETEL e na de drenagem pluvial do pátio 3;
- Instalação de placas de identificação nos locais de armazenamento dos resíduos contaminados;
- Identificação e fechamento do registro do sistema de lavador de gases do laboratório que se encontrava aberto; e
- Manutenção no sistema de separação de água e óleo.

5. Cumprimento de condicionantes de RevLO

De acordo com os Formulários de Acompanhamento da NUCAM n.º007/2018, e 003/2021 que abrangem respectivamente os períodos de 01/07/2016 a 31/12/2017 e 20/11/2018 a 26/08/2021, as condicionantes da Licença de Operação n.º 005/2013, foram atendidas e que os resultados do automonitoramento estão dentro dos padrões previstos em norma, porém foi lavrado o Auto de Infração n.º 196351/2018 em razão do atendido intempestivo da condicionante n.º 04 da referida Licença de Operação.

Destaca-se que o cumprimento das condicionantes foi inicialmente avaliado em 11/07/2016, sendo atestado o cumprimento das mesmas, de modo a subsidiar a alteração no anexo da LO n.º 005/2013, conforme descrito:

1º acompanhamento cumprimento das condicionantes: Em 11/07/2016 por meio do Anexo nº0569693/2016 de Alteração, Exclusão e ou Inclusão de Condicionantes do Parecer Único nº1618899/2013, foi realizada a 1ª análise do cumprimento das condicionantes da LO nº005/2013. Na ocasião, concluiu-se que as condicionantes estavam sendo cumpridas até aquela data, sendo realizada a alteração do texto da condicionante nº03 e alteração do prazo da condicionante nº1 e nº05

2º acompanhamento cumprimento das condicionantes: Em 20/11/2018 por meio do Formulário de Acompanhamento nº007/2018 (documento SIAM nº0788965/2018), foi realizada a 2ª análise do cumprimento das condicionantes da LO nº005/2013. Na ocasião, concluiu-se que as condicionantes estavam sendo



cumpridas até aquela data, sendo constatado o cumprimento fora do prazo da condicionante nº04, gerando Auto de Fiscalização nº167512/2018 e Auto de Infração nº196351/2018. O último protocolo analisado foi o nº R033548/2018 de 15/02/2018.”

Condicionante 01: Executar o “Programa de Automonitoramento”, no tocante aos Efluentes Líquidos; Resíduos Sólidos e Oleosos; Efluentes Atmosféricos; e Ruídos, conforme programa definido no anexo II do Parecer Técnico DIMET n. 25/2006.

Prazo: Durante a vigência da Licença (RevLO)

Situação: Cumprida para o período avaliado/vigente.

Relatórios de Efluentes Líquidos apresentados: ano de 2016 (Protocolo SIAM 0085885/2017); ano 2017 (Protocolo SIAM R0033548/2018); SIAM nº 0065852/2019 de 05/02/2019 (ano de referência 2018), nº 0057114/2020 de 07/02/2020 (ano referência 2019) e nº0067326/2021 de 16/02/2021 (ano de referência 2020).

Relatórios de Resíduos Sólidos apresentados: ano de 2016 (Protocolo SIAM 0085885/2017); ano de 2017 (Protocolo SIAM R0033548/2018); ano de 2018 (Protocolo SIAM nº 0065852/2019 de 05/02/2019); 2019 (Protocolo SIAM nº0057114/2020 de 07/02/2020); DMR nº10512 – referente ao período de 01/07/2019 até 31/12/2019; DMR nº20193 – referente ao período de 01/01/2020 até 30/06/2020; DMR nº33287 – referente ao período de 01/07/2020 até 31/12/2020; DMR nº55175 – referente ao período de 01/01/2021 até 30/06/2021.

Relatórios de Emissões Atmosféricas apresentados: ano de 2016 (Protocolo SIAM 0085885/2017); ano 2017 (Protocolo SIAM R0033548/2018); Protocolos SIAM nº0065852/2019 de 05/02/2019 (ano de referência 2018); nº 0057114/2020 de 07/02/2020 (ano referência 2019) e nº nº0067326/2021 de 16/02/2021 (ano de referência 2020).

Relatórios de Ruídos apresentados: ano de 2017 (Protocolo SIAM R0033548/2018).

Condicionante 02: Apresentar proposta de ampliação da rede de monitoramento para controle da qualidade do ar, incluindo novos pontos de amostragem.

Prazo: 60 dias após a revalidação da Licença (RevLO).

Situação: Cumprida.

Análise: De acordo com o Protocolo SIAM 0569693/2016 o empreendedor apresentou a proposta em 14/10/2013, protocolo SIAM nº. 2022111/2013. A equipe da URA/LM analisou a proposta e deferiu a inclusão do ponto de amostragem na Fazenda São Bartolomeu. O empreendedor recebeu o ofício em 01/02/2016, no qual é definido o início imediato da amostragem no ponto indicado. Em 01/03/2016, o empreendedor por meio do Protocolo SIAM 0220004/2016 (DIPRO MA 04/2016), informou a instalação de um novo aparelho para Monitoramento da Qualidade do Ar – PM 10, de acordo com as coordenadas UTM 708390 e 7834487.



Condicionante 03: Não será permitida a operação de nenhum forno e/ou equipamento sem o sistema de despoieiramento que garanta conformidade das emissões atmosféricas com a legislação ambiental vigente a partir de 01/07/2016.

Prazo: Durante a vigência da Licença (RevLO)

Situação: Cumprida

Análise: De acordo com o Protocolo SIAM 0569693/2016, o empreendedor apresentou Relatório comprovando a instalação dos filtros nos Fornos 1 e 2 em 17 de julho de 2013, além do Relatório de Monitoramento, por meio de correspondência (AR recebido em 17/06/2014), a qual foi protocolada em 12/08/2014, Protocolo SIAM nº. 0809111/2014. O empreendedor comunicou o desligamento dos fornos 2 e 3 por meio do ofício DIPRO MA 03/2015, Protocolo SIAM nº. 0153608/2015, em 12/02/2015. Em 07/07/2016 o empreendedor encaminhou por meio do Protocolo SIAM 0742461/2016, o Relatório Técnico Fotográfico de Conclusão do Sistema de Despoeiramento dos Fornos 1 e 2 e comunicou novamente a paralisação das atividades do Forno 3 em janeiro de 2015 até que haja adequação das emissões de material particulado do Forno 3 aos padrões legais.

Condicionante 04: Apresentar publicação da concessão da Licença de Operação (LO) em periódico local ou regional de grande circulação de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.

Prazo: 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da decisão.

Situação: Cumprida intempestivamente.

Análise: A publicação foi realizada no jornal Hoje em Dia, primeiro caderno, na página 14 - Economia, no dia 12/09/2013, o empreendedor protocolou a referida cópia em 13/09/2013, protocolo SIAM nº. R430532/2013.

Condicionante 05: Executar o “Programa de Educação Ambiental” aprovado pela Supram-LM, conforme Resolução CONAMA nº 422/2010.

Prazo: Durante a vigência da Licença (RevLO)

Situação: Cumprida para o período avaliado/vigente.

Análise: A análise desta condicionante foi realizada a partir do mês de julho de 2016, uma vez que houve análise preliminar para resposta à solicitação de alteração de condicionante (protocolo SIAM 0569693/2016). A apresentação da condicionante é anual, embora ocorra atividades ao longo do ano. O empreendimento apresentou pelo Protocolo SIAM 0085885/2017 as atividades de educação ambiental desenvolvidas no ano de 2016 e pelo Protocolo SIAM R0033548/2018 referente às atividades do ano de 2017. As atividades foram destinadas ao público interno da empresa (funcionários) e para o público externo (crianças da rede escolar). Foram incluídas atividades internas junto à empresa, tais como Palestra e Intervenções Teatrais quanto atividades externas como plantio de árvores nativas. Os eventos promovidos em cumprimento à condicionante são: comemoração ao dia da Floresta e dia da Água que ocorrem no mês de março; Semana de Meio Ambiente que ocorre no mês de junho; Programa de Educação Ambiental com comemoração ao dia da árvore e em comemoração ao dia da Defesa da Fauna que ocorrem no mês de setembro e; Semana interna de



Prevenção de Acidentes do trabalho – SIPAT no mês de novembro. Ainda, foram apresentados documentos comprobatórios dessas ações tais como Lista de Presença, Fotos e cópia de materiais de divulgação. De acordo com a análise os programas executados pelo empreendimento Nova Era Silicon atendem ao recomendado pela Resolução CONAMA nº 422/2010. Esta condicionante foi considerada cumprida nos dois acompanhamentos realizados. Para este período de análise, foram apresentados novos documentos, tendo em vista se tratar de condicionante que tem como prazo a vigência da licença. Assim, por meio dos Protocolos SIAM nº065852/2019 de 05/02/2019, nº 0057114/2020 de 07/02/2020 e nº0067326/2021 de 16/02/2021 (ano de referência 2020), foram apresentados os relatórios das atividades realizadas no âmbito do Programa de Educação Ambiental (PEA) nos anos de 2018, 2019 e 2020, respectivamente. As atividades envolveram ações durante datas comemorativas, Dia Mundial da Água e Dia da Floresta (março), Dia Mundial do Meio Ambiente (junho) e Dia da Árvore e Dia da Defesa da fauna (Setembro), sendo que as ações do PEA conduzidas pela empresa Verde Mata Engenharia Ambiental. Foram apresentados documentos comprobatórios dessas ações tais como lista de Presença, cópia dos questionários aplicados, registros fotográficos e cópias dos materiais de divulgação. Observa-se que para o ano de 2020 ocorreram adaptações na execução do PEA, tendo em vista o cenário de pandemia ocasionado pela COVID-19.

6. Avaliação do Desempenho Ambiental

O desempenho dos sistemas de controle ambiental e as análises das cargas poluidoras, mostraram que as emissões encontram dentro dos padrões estabelecidos pela legislação. Ainda a respeito das emissões atmosféricas, as unidades de britagem dos produtos e manipulação do carvão vegetal possuem filtros de manga cujas emissões são monitoradas, os fornos I e II possuem ciclone e filtro de manga. O forno III está desligado e não possui filtro instalado. Os efluentes líquidos possuem sistema de controle ambiental e são monitorados, os resíduos sólidos estão armazenados nos pátios e uma parcela deles é reciclado.

Em razão dos documentos, relatórios e informações que constam dos autos do processo administrativo conclui-se que o empreendimento possui desempenho ambiental satisfatório, habilitando o empreendimento a renovação da Licença de Operação.

7. Controle Processual

Cuida-se de controle processual elaborado no âmbito da Coordenação de Controle Processual (CCP) da Unidade Regional de Regularização Ambiental (Leste Mineiro), de forma integrada e interdisciplinar, nos moldes do art. 26, I, do Decreto Estadual nº 48.707/2023.

7.1. Da natureza jurídica do Processo Administrativo

Trata-se de pedido formalizado sob o nº 1197/2021, na data de 11/03/2021, por meio da plataforma eletrônica SLA¹ (solicitação nº 2020.11.01.003.0001776), sob a rubrica de Renovação de Licença de Operação (RENLO), pelo empreendimento Nova Era Silicon S/A (CNPJ nº 19.795.665/0001-67), para a execução das atividades

¹ A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) instituiu o novo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, por força da Resolução SEMAD nº 2.890/2019, passando a plataforma a ser disponibilizada para acesso a partir do dia 05/11/2019, orientada pela Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.



descritas como (i) “produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício” (código B-03-04-2 da DN COPAM nº 217/2017), capacidade instalada de 123 t/dia, e (ii) “ponto de abastecimento” (código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017), capacidade de armazenagem de 15 m³ (dispensada de licenciamento ambiental, nos termos do art. 6º da DN COPAM nº 108/2007), ambas em empreendimento localizado na “Fazenda Boa Esperança”, Unidade Mina do Piçarrão, s/n, CEP: 35920-000, zona rural do Município de Nova Era/MG, conforme se extrai dos estudos ambientais apresentados e do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – CADU.

O Processo Administrativo foi incluído na Força-Tarefa para apoio e análise de processos de licenciamento ambiental instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM nº 3.086, de 21 de julho de 2021, sob a supervisão da Subsecretaria de Regularização Ambiental da SEMAD, cuja FT Licenciamento tem previsão de conclusão de seus trabalhos no dia 31 de dezembro de 2023, por força de prorrogação de prazo determinada pelo art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM nº 3.198, de 28 de dezembro de 2022.

Análise documental preliminar realizada na data de 19/03/2021, seguida do cadastramento da solicitação de informações complementares de cunho jurídico no SLA em consonância com as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

A Licença de Operação Corretiva (LOC) que se busca renovar de forma sucessiva foi concedida/renovada, por ocasião da 95ª RO URC/COPAM Leste Mineiro realizada no dia 20/08/2013, em favor da empresa Nova Era Silicon S/A, no bojo do P.A. nº 00067/1986/008/2012 (Protocolo SIAM nº 1700893/2013), cuja decisão administrativa colegiada foi publicizada na IOF/MG, no dia 23/08/2013, Caderno 1, Diário do Executivo, p. 33, nos seguintes termos:

8.2 Nova Era Silicon S.A. (Ex - Eletrovale S.A.) – Produção de ligas metálicas (ferro ligas); ponto de abastecimento; subestação de energia elétrica - Nova Era/MG - PA/Nº. 00067/1986/008/2012 – Classe 3. Apresentação: Supram LM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 08 (OITO) ANOS. Aprovada a inclusão de nova condicionante com a seguinte redação: “Executar o Programa de Educação Ambiental conforme Resolução CONAMA nº 422/2010. Prazo: Durante a vigência da licença”.

E, como é sabido, a formalização processual para a renovação de licença já na fase de operação, para quaisquer modalidades, deve ocorrer em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da data de expiração do prazo de validade da licença vincenda, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do Órgão Ambiental competente quanto ao pedido de renovação, conforme estabelecido no art. 18, § 4º, da Resolução CONAMA nº 237/1997 c/c art. 37, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Caso o empreendedor não atenda ao prazo mencionado, mas firme Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – com o Órgão Ambiental, o empreendimento poderá prosseguir com sua operação até a decisão final de seu processo de renovação de licença ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, consoante se infere da orientação normativa contida no art. 37, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



O presente Processo Administrativo de RENLO foi formalizado² eletronicamente em 11/03/2021, com 165 (cento e sessenta e cinco) dias de antecedência do vencimento da LOC renovada anteriormente (considerada a data da *publicação* do ato decisório na IOF/MG – 23/08/2013), uma vez que o prazo de vigência da licença (de oito anos) se expirou em 23/08/2021, configurando-se, por conseguinte, a prorrogação automática prevista no art. 37, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

A equipe técnica da Força-Tarefa realizou vistoria nas dependências do empreendimento nos dias 02 e 03/09/2021 e lavrou o Auto de Fiscalização nº 82747/2021, fisicamente, em bloco de fiscalização (cópia digitalizada anexada ao SLA).

Solicitadas informações complementares via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, nas datas de 1º/02/2022 e 10/10/2023 (complementação/reiteração), nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018, os esclarecimentos e/ou documentos perquiridos pelo Órgão Ambiental foram apresentados tempestivamente pelo empreendedor, após o sobretempo solicitado pelo empreendedor para a elaboração dos estudos solicitados pelo Órgão Ambiental, nos dias 31/08/2023 e 25/10/2023, conforme registros lançados na plataforma digital.

A análise das condicionantes descritas no Parecer Único nº 1618899/2013 (respectivo ao P.A. de RENLO nº 00067/1986/008/2012) foi realizada pelo Núcleo de Controle Ambiental do Leste Mineiro – NUCAM/LM, conforme Formulários de Acompanhamento nº 007/2018 (Protocolo SIAM nº 0788965/2018) e 003/2021 (Id. 34344170, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0042439/2021-84), bem como abordagem realizada pela equipe técnica da FT Licenciamento no capítulo 5 deste Parecer Único, donde se extrai que: (i) a análise do cumprimento de condicionantes abrangeu respectivamente os períodos de 01/07/2016 a 31/12/2017 e 20/11/2018 a 26/08/2021; (ii) as condicionantes foram atendidas; e (iii) os resultados do automonitoramento estão dentro dos padrões previstos em norma. Entretanto, em razão do atendido intempestivo da condicionante nº 04 da Licença de Operação que se busca renovar de forma sucessiva, durante o primeiro período de avaliação, foi lavrado o Auto de Infração nº 196351/2018 (Relatórios de Autos de Infração anexados ao SLA). A equipe técnica da FT Licenciamento ponderou de forma concludente sobre o desempenho ambiental do empreendimento nos seguintes termos: *"Em razão dos documentos, relatórios e informações que constam dos autos do processo administrativo conclui-se que o empreendimento possui desempenho ambiental satisfatório, habilitando o empreendimento a renovação da Licença de Operação"* (capítulo 6 deste Parecer Único).

O Processo Administrativo seguiu a regular tramitação no Órgão Ambiental.

7.2. Da documentação apresentada

O empreendedor, em atendimento à legislação vigente, instruiu o processo de licenciamento ambiental eletrônico com os documentos listados no módulo “documentos necessários” do SLA, respectivos à Formalização de Processo de Licenciamento, saneados a título de informações complementares solicitadas pelo Órgão Ambiental, a citar:

² Informação sistêmica constante do SLA.



- CAR - Cadastro Ambiental Rural: registro MG-3144706-EA34.D42E.E954.44DA.B29F.7965.06C5.57F8, alusivo a uma área de 76,9048 ha - Matrícula nº 3.035 - Fazenda Boa Esperança (Serviço Registral da Comarca de Nova Era), efetuado em 11/06/2015, figurando como proprietária/superficiária a empresa Nova Era Silicon S/A, ora requerente.
- Certificado de Regularidade do empreendimento no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).
- Certificados de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) – Renovação – dos profissionais responsáveis pelos estudos ambientais e da empresa de consultoria ambiental ENGENHO NOVE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA. (CNPJ nº 71.300.693/0001-86)
- Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade: consta do processo eletrônico cópia digital de certidão imobiliária - Matrícula nº 3.035 - Fazenda Boa Esperança (Serviço Registral da Comarca de Nova Era), datada de 05/03/2021, donde se extrai que figura como proprietária do imóvel rural a empresa Nova Era Silicon S/A (AV.2-3.035), ora postulante.
- Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em recursos hídricos: foram cadastradas do módulo “dados adicionais” do SLA informações dando conta da existência de (i) portaria de outorga nº 01904/2013, de 28/08/2013 (processo nº 18540/2011), retificada; (ii) portaria de outorga nº 1500887/2018, de 22/11/2018 (processo nº 01385/2013); (iii) portaria de outorga nº 1505033/2020, de 14/07/2020 (processo nº 14338/2015); e (iv) portaria de outorga nº 1505738/2021, de 14/07/2021 (processo nº 009494/2021), o que foi objeto de análise pela equipe técnica da FT Licenciamento no capítulo 3.2 deste Parecer Único.
- Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA): documento elaborado, por exigência do art. 17, § 1º, V, da Deliberação Normativa nº 217/2017, sob a responsabilidade dos profissionais ARTUR TORRES FILHO (Engenheiro Agrônomo / Especialista em Engenharia Sanitária e Ambiental / Engenheiro de Segurança do Trabalho/DSc. em Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos – CREA/MG 15.965/D) e PEDRO ALVARENGA BICALHO (Engenheiro Ambiental / Especialista em Engenharia Sanitária e Ambiental / Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA/MG 106.660/D).
- Publicação de requerimento de licença: art. 30 da DN COPAM nº 217/2017.

7.3. Da representação processual

Constam dos autos do processo eletrônico: (i) cópias digitais de instrumentos particulares de mandato outorgados nas datas de 28/12/2020, 30/12/2020, 23/07/2021, 06/10/2021 e 10/05/2023 (Id. 229150, SLA), sendo que este último se encontra vigente (já que possui prazo de validade até 15/04/2024), em consonância



às disposições contidas na Cláusula 18 do Estatuto Social; (ii) cópias digitais dos atos constitutivos da empresa (Estatuto Social e Atas de Reunião do Conselho de Administração realizadas na sede social da sociedade, nos dias 02/07/2012 e 25/03/2021, e Ata de Assembleia Geral Extraordinária também realizada na sede social da sociedade, no dia 03/09/2020; (iii) cópias digitais da documentação de identificação pessoal do Diretor Presidente, Sr. GERALDO ELIAZAR FILHO, e dos procuradores outorgados, Sr. MARCO AURELIO DELLA LUCIA, Sr. PEDRO ALVARENGA BICALHO, Sra. VICKLAYNE BARROZO PACHECO DOS SANTOS e Sr. PAULO GERALDO ARAUJO, comprovando-se o vínculo entre a empresa e as pessoas físicas responsáveis pelo cadastro das informações no SLA; e (iv) comprovante de inscrição do CNPJ do qual se extrai a situação cadastral “ativa” do empreendimento junto à Receita Federal (Id. 229151, SLA).

7.4. Da certidão/declaração de conformidade emitida pela municipalidade

Dispõe o art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 10. [...]

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Trata-se, portanto, a certidão/declaração de conformidade municipal, de documento que ostenta caráter vinculante no processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 15.915/2017.

Nada obstante, consoante disposto expressamente no art. 18, § 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018: *“atendido o requisito de apresentação da certidão municipal, a obrigação restará cumprida, sendo desnecessário reiterar sua apresentação nas demais fases do processo de licenciamento ambiental, quando esse não ocorrer em fase única, bem como na renovação, ressalvados os casos de alteração ou ampliação do projeto que não tenham sido previamente analisados pelo município”*.

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) verificou-se a existência de informação dando conta da apresentação de declaração/certidão de conformidade municipal no bojo Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 00067/1986/005/2001 (Protocolo SIAM nº 0016155/2001)³, nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997, cuja licença de operação já foi objeto de duas renovações anteriores no âmbito do P.A. nº 00067/1986/006/2005 e do P.A. 00067/1986/008/2012.

Logo, tratando-se do terceiro pedido de renovação sucessivo que não envolve alteração ou ampliação do projeto licenciado no bojo do Processo Administrativo nº 00067/1986/008/2012 (Certificado RENLO nº 005/2013), conforme declarado expressamente pelo empreendedor no módulo “informações prévias” do SLA e

³ “A NOVA ERA SILICON S/A ENCAMINHA CERTIDÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA PARA UNIDADE INDUSTRIAL E FORNO III PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL” (Fonte: SIAM - Protocolo nº 0016155/2001).



no RADA (campo 5.4), prescindível a apresentação de nova declaração de conformidade pela municipalidade nos termos da legislação Estadual.

7.5. Do índice de desempenho ambiental no licenciamento (Idal)

O Governo de Minas publicou o Decreto Estadual nº 48.640, de 23/06/2023, cujo diploma regulamentar prevê, nas análises das renovações de licenças e de outorgas, critérios de avaliação de desempenho ambiental que serão regulamentados por meio de Resolução Conjunta entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Semad), o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam) e a Fundação Estadual de Meio Ambiente (Feam).

Com o advento da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IGAM nº 3.263, de 27 de outubro de 2023, foi regulamentado o índice de desempenho ambiental no licenciamento (Idal), cujo objetivo é quantificar, com base em resultados qualitativos, o desempenho de empreendimentos que necessitam das renovações das licenças ambientais na Semad e das outorgas no Igam.

A perspectiva é que o instrumento contribua para conferir segurança jurídica ao conceito de desempenho ambiental, proporcionando uma abordagem mais eficiente durante a análise das renovações de licenças de operação que tramitam no âmbito da Semad e contribuindo para a eliminação do passivo de processos.

O Idal é composto por quatro indicadores (condicionantes, automonitoramento, saneamento de inconformidades e existência de evento crítico) que apontarão se a empresa pode ou não ter a licença renovada.

Todavia, consoante se infere do caput do art. 35 da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IGAM nº 3.263, de 27 de outubro de 2023, as disposições da referida Resolução aplicam-se aos processos de licenciamento ambiental e de outorga formalizados a partir de sua vigência e àqueles já formalizados e ainda não avaliados pelo Órgão Ambiental.

Assim, considerando tratar-se de processo administrativo formalizado nos idos de 11/03/2021 e que a análise do desempenho ambiental do empreendimento Nova Era Silicon S/A pautou-se (i) no Relatório de Desempenho Ambiental (RADA), a rigor do que dispõe o art. 17, § 5º, da Deliberação Normativa nº 217/2017, (ii) nos demais estudos e documentos que constam dos autos do processo Administrativo, (iii) nos Formulários de Acompanhamento nº 007/2018 (Protocolo SIAM nº 0788965/2018) e 003/2021 (Id. 34344170, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0042439/2021-84), (iv) nas informações coletadas na vistoria técnica realizada nos dias 02 e 03/09/2021 e materializada no Auto de Fiscalização nº 82747/2021 (cópia digitalizada anexada ao SLA), e (v) nas informações adicionais apresentadas pelo empreendedor no âmbito do SLA, não foram aplicadas no caso concreto as disposições da novel e superveniente Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IGAM nº 3.263, de 27 de outubro de 2023.

7.6. Do descadastramento da estrutura denominada “Barragem Mãe D’água” no Sigibar

O Sistema de Informações de Gerenciamento de Barragens (Sigibar) é uma plataforma on-line, hospedada dentro do Portal Ecosistemas, que visa a subsidiar a gestão ambiental de barragens do Sistema Estadual de



Meio Ambiente e Recursos Hídricos, nos termos da Lei Estadual nº 23.291/2019, que institui a Política Estadual de Segurança de Barragens – PESB.

O art. 5º da Lei Estadual nº 23.291/2019 determina que o órgão ou a entidade competente do Sisema manterá cadastro das barragens instaladas no Estado e as classificará conforme seu potencial de dano ambiental, observados os critérios gerais estabelecidos no âmbito da PNSB. Adicionalmente, o art. 17 do mesmo diploma determina que as barragens de que trata a referida Lei serão objeto de auditoria técnica de segurança, sob responsabilidade do empreendedor, em periodicidade definida em razão do potencial de dano ambiental.

A Lei Estadual nº 23.291/2019 define, ainda, que o Relatório de Auditoria técnica de Segurança Barragem - RTSB, acompanhado das ARTs dos profissionais responsáveis, deverá ser apresentado ao órgão ou à entidade competente do SISEMA até o dia 1º de setembro do ano de sua elaboração, junto com a Declaração de Condição de Estabilidade – DCE.

No caso, conforme se infere do inteiro teor do Ofício FEAM/GBM nº 1.097/2023, datado de 1º/12/2023, emitido no âmbito da Diretoria de Gestão de Barragens e Recuperação de Áreas de Mineração e Indústria, a partir das verificações do histórico da estrutura Barragem Mãe D'água na Feam, da documentação apresentada pelo empreendedor e das constatações do Relatório de Vistoria nº 348/2022 (menionado expressamente no ofício), concluiu-se que a referida estrutura não se enquadra no conceito de barragem da Lei Estadual nº 23.291/2020 e do Decreto Estadual nº 48.140/2021, motivo por que foi notificado ao empreendedor que a estrutura será descadastrada no Sigibar e está desobrigada de atender as determinações da referida legislação correlatada (Id. 78053897, respectivo ao Processo SEI 2090.01.0003674/2022-07).

7.7. Da publicação da concessão da licença anterior e do requerimento de renovação de licença

A obtenção da Licença de Operação Corretiva (LOC) renovada no bojo do P.A. 00067/1986/008/2012 – SIAM, bem como o novo pedido de Renovação de Licença de Operação (RENLO), constam publicados pelo empreendedor na imprensa local/regional, Jornais “Hoje em Dia” e “O Tempo”, ambos de Belo Horizonte/MG, com circulação nos dias 12/09/2023 e 18/11/2020, respectivamente, conforme exemplares acostados aos autos do processo eletrônico (Id. 195734 e 237016, SLA). O Órgão Ambiental, por sua vez, promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 16/03/2021, caderno I, Diário do Executivo, p. 15; tudo nos termos dos arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 c/c art. 4º, I, da Lei Federal nº 10.650/2003 e em consonância com a orientação institucional preconizada no Memorando SEMAD/DATEN nº 94/2021, datado de 13/04/2021 (Id. 28050566, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0015815/2021-65).

7.8. Da certidão negativa de débitos ambientais – CNDA

Consoante se extrai da orientação contida no art. 37, §§ 2º e 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (com redação determinada pelo Decreto Estadual nº 47.474/2018):

Da Renovação das Licenças Ambientais

Art. 37. [...]



§ 2º – Na renovação das licenças que autorizem a instalação ou operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a **cada infração administrativa** de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade **no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.**

§ 3º – No caso do § 2º, o prazo de validade da licença subsequente fica limitado a, no mínimo, dois anos, no caso de licença que autorize a instalação, e seis anos, para as licenças que autorizem a operação.

Veja-se que, para os processos de renovação de licença de instalação ou operação do empreendimento, só deverão ser considerados, na licença subsequente, os autos referentes a infrações de natureza **grave** ou **gravíssima cometidas** pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior e transitados em julgado.

E, como dito, a Licença de Operação Corretiva (LOC) que se busca renovar de forma foi concedida por ocasião da 95ª RO URC/COPAM Leste Mineiro realizada no dia 20/08/2013, em favor da empresa Nova Era Silicon S/A, no bojo do P.A. nº 00067/1986/008/2012 (Protocolo SIAM nº 1700893/2013), cuja decisão administrativa colegiada foi publicizada na IOF/MG no dia 23/08/2013 (p. 33), data inicial do critério temporal refletido no comando normativo supratranscrito.

Por meio da certidão SIAM nº 0547463/2023, expedida pela Unidade Regional de Regularização Ambiental (Leste Mineiro) no dia 08/11/2023, não se constatou, até a referida data, a existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental de natureza grave ou gravíssima cometidas pelo empreendimento ou atividade (no Município de Nova Era/MG) no curso do prazo da licença anterior e que tenham se tornado definitivas até a referida data, já que os Autos de Infração nº 18/1990 (*status arquivado/prescrito*) e 260/1992 (*status arquivado/multa paga*), respectivos aos Processos Administrativos nº 00067/1986/002/1990 e 00067/1986/004/1992 – SIAM, foram lavrados nos anos de 1990 e 1992, respectivamente (certidão anexada ao SLA), motivo por que não foram considerados nesta análise para a sugestão de redução do prazo da licença renovatória.

Em consulta ao Sistema de Cadastro de Autos de Infrações (CAP), também realizada na data de 08/11/2023, não foi possível verificar-se a existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental de natureza grave ou gravíssima cometidas pelo empreendimento ou atividade (no Município de Nova Era/MG) no curso do prazo da licença anterior e que tenham se tornado definitivas até a referida data, visto inexistem informações sistêmicas capazes de atestar o trânsito em julgado das autuações refletidos no Auto de Infração nº 196351/2018 (Semad), respectivo a infração de natureza administrativa grave capitulada no código 105 do anexo I a que se refere o art. 83 do antigo Decreto Estadual nº 44.844/2008, e no Auto de Infração nº 276562/2021 (IEF), respectivo a infrações de naturezas administrativas gravíssima e grave capituladas nos códigos 321 e 338, respectivamente, do anexo III a que se refere o art. 112 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, já que o sistema CAP apresenta a situação dos prováveis débitos ambientais “em aberto” e a situação dos planos “vigente” (relatórios anexados ao SLA), razão



pela qual a respectivas autuações também não foram consideradas nesta análise para a sugestão de redução do prazo da licença renovatória.

Os demais Autos de Infração não foram lavrados no curso do prazo da licença anterior que se busca renovar e/ou se referem a empreendimentos localizados nos Municípios de Belo Horizonte/MG e Antônio Dias/MG, respectivamente, conforme relatórios anexados ao SLA, pelo que não têm o condão de ocasionar a eventual redução do prazo da licença renovatória.

Logo, não incidem, na espécie, as minorantes previstas no art. 37, §§ 2º e 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

7.9. Das intervenções ambientais

Não há indicação de intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento nesta fase renovatória do licenciamento ambiental, conforme declarado pelo empreendedor no SLA nos módulos “critérios locacionais” e “fatores que alteram a modalidade”, o que foi objeto de abordagem pela equipe técnica da FT Licenciamento no capítulo 3.5 deste Parecer Único.

7.10. Dos critérios locacionais

A incidência de critérios locacionais como condição para o enquadramento da(s) atividade(s) no licenciamento ambiental, nos moldes estabelecidos pelo art. 6º da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, apresenta como princípio norteador a prevenção, de forma a tutelar áreas cuja relevância dos componentes ambientais justifiquem uma análise mais detida e pormenorizada pelo Órgão Ambiental.

E do art. 6º, *caput*, da DN COPAM nº 217/2017, infere-se:

Art. 6º – As modalidades de licenciamento serão estabelecidas conforme Tabela 3 do Anexo Único desta Deliberação Normativa, por meio da qual são conjugadas a classe e os critérios locacionais de enquadramento, **ressalvadas as renovações**.

Portanto, no caso, não há incidência de critério locacional como fator necessário à obtenção do enquadramento final da atividade que se busca regularizar ambientalmente, consoante preconizado no art. 6º, *caput*, da DN COPAM nº 217/2017 e nas diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

As questões técnicas alusivas aos critérios locacionais foram objeto de análise nos capítulos 1 e 3.3 deste Parecer Único.

7.11. Das unidades de conservação

Segundo informado no módulo de caracterização do SLA (informações prévias), a área do empreendimento não abrange outros Municípios/Estados (cód-03006 e cód-04007).

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa não se encontrar o empreendimento no interior de Unidade de Conservação, consoante abordagem realizada pela equipe técnica da FT Licenciamento no capítulo 3.1 deste Parecer Único.



7.12. Da reserva legal e das áreas de preservação permanente

A Reserva Legal (RL), conforme arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, é assim definida:

Das Áreas de Reserva Legal

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

A área de Reserva Legal será registrada no Órgão Ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei Estadual nº 20.922, de 2013 (art. 87, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

E, como visto, o empreendedor apresentou o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR, nos termos dos arts. 30 e 31 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, a vegetação situada em APP deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado (art. 11 da Lei Estadual nº 20.922/2013), podendo a intervenção ser autorizada pelo Órgão Ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio privado (art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

As questões de cunho técnico acerca da APP e da área de Reserva Legal, notadamente quanto ao percentual exigido pelo art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, foram objeto de análise pela equipe da FT Licenciamento no capítulo 3.4 deste Parecer Único, consoante preconizado no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.787/2019, nos termos da Instrução de Serviço SEMAD/IEF nº 01/2014 e respectivo Adendo, bem como pelo disposto na Lei Federal nº 12.651/2012, com as modificações/atualizações da Lei Federal nº 13.295/2016, pela Lei Estadual nº 20.922/2013 e Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Registra-se que a responsabilidade pelas informações de posse/propriedade (legitimação do uso do espaço territorial) para exploração sobre o imóvel rural onde funciona o empreendimento (e a manutenção das condições exploratórias) e aquelas lançadas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é exclusiva do empreendedor/consultor que carreou os documentos cartorários, particulares e autodeclaratórios aos autos deste Processo Administrativo.

7.13. Dos recursos hídricos



Cediço é que a outorga do direito de uso de água cuida-se de instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos superficiais ou subterrâneos (art. 20, CRFB/88), tratando-se de ato de caráter personalíssimo, e, sendo assim, as águas são alocadas para uso e usuário definidos, considerando-se as disponibilidades hídricas e mantendo-se as prioridades de cada uso definidas no Planejamento estabelecido pelo Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM).

O empreendedor informou no módulo “dados adicionais” do SLA que, para o exercício das atividades pretendidas, fará uso/intervenção em recurso hídrico em volume outorgável.

As questões técnicas alusivas à utilização de recursos hídricos foram objeto de análise pela equipe da FT Licenciamento no capítulo 3.2 deste Parecer Único.

Consigna-se, a título de informação, que a publicação dos atos de outorga de competência do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.705/2019 e Portaria IGAM nº 48/2019, poderá ser verificada no sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e na IOF/MG, se for o caso.

7.14. Das cavidades naturais

As questões técnicas alusivas a potenciais impactos ambientais nas cavidades naturais na área onde se encontra instalado o empreendimento foram objeto de abordagem pela equipe da FT Licenciamento no capítulo 3.3 deste Parecer Único.

7.15. Do programa de educação ambiental (PEA)

Figura no Anexo I deste Parecer Único condicionante técnica alusiva à execução do “Programa de Educação Ambiental” aprovado pela URA/LM, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017, devendo ser consideradas as atualizações oriundas da Deliberação Normativa COPAM nº 238/2020 e o disposto na Instrução de Serviço SISEMA nº 04/2018.

7.16. Dos aspectos/impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os principais e prováveis impactos ambientais da ampliação das atividades que se busca regularizar por meio deste processo renovatório e as medidas mitigadoras foram listados e objeto de abordagem técnica desenvolvida no capítulo 4 (e respectivos subitens) deste Parecer Único.

7.17. Da manifestação dos órgãos intervenientes

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.



No caso extrai-se do módulo “fatores de restrição ou vedação” do SLA que o empreendedor assinalou a opção “não se aplica” para a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, contudo esta marcação possui presunção relativa (*iuris tantum*) de veracidade e não exclui a necessidade de o empreendimento informar ao Órgão Ambiental, por meio de outros documentos (estudos ambientais, por exemplo), acerca dos demais impactos causados no exercício de suas atividades, nos termos do art. 25 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, se for o caso.

Instado a se manifestar, por medida de cautela, o empreendedor declarou⁴ expressamente, na data de 17/02/2022, por intermédio do Diretor Presidente, Sr. GERALDO ELIAZAR FILHO, que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, consoante exigência prevista no art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, cujo documento foi anexado ao processo eletrônico (Id. 229153, SLA).

E das orientações institucionais supervenientes refletidas no Memorando-Circular nº 4/2022/SEMAD/SURAM, datado de 20/05/2022 (Id. 46894241, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0023247/2022-91), extrai-se as seguintes diretrizes sobre a instrução e análise dos processos de licenciamento ambiental:

Dante de todo exposto, considerando as manifestações pela Assessoria Jurídica da Semad, que vincula os servidores do Sisema, as orientações pretéritas por parte desta subsecretaria, o fluxo estabelecido no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), encaminhamos as seguintes diretrizes:

- 1) Para que os processos de licenciamento ambiental sejam analisados considerando a manifestação do empreendedor mediante caracterização de seu empreendimento no requerimento de licenciamento ambiental, cabendo manifestação dos órgãos intervenientes somente nos casos em que o requerente manifestar pela existência de impacto ambiental em bem acautelado.
- 2) Seja considerado como manifestação do empreendedor, para fins de apuração de impacto em bem acautelado, item específico no Formulário de Caracterização Ambiental – FCE com respectiva assinatura para os processos físicos.
- 3) **Para os processos instruídos pelo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA seja considerado as informações prestadas no campo Fatores de Restrição e Vedações, além das declarações constantes no item enquadramento.**
- 4) Nos casos de indicativo de informações com erro ou imprecisão nos estudos ambientais, deverá ser averiguado pelo órgão ambiental, que diligenciará esclarecimentos dos fatos junto ao empreendedor.

Assim, não há indicação de bem ou área objeto de proteção especial e a equipe técnica da FT Licenciamento não identificou indícios de informações com erro ou imprecisão nos apontamentos/esclarecimentos

⁴ Nesse contexto, cumpre-nos registrar o posicionamento da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG) materializada na Nota Jurídica ASJUR/SEMAD nº 113/2020 e Promoção da AGE, datada de 26/08/2020 (ambos documentos vinculados ao Processo SEI 1370.01.002393/2020-81), no sentido de *“inexistir disposição normativa que imponha a remessa dos processos de licenciamento ambiental às entidades intervenientes, quando houver declaração de inexistência de impacto em bem acautelado pelo empreendedor, ressalvando-se, no entanto, o dever de comunicação às autoridades competentes nos casos em que for constatada a falsidade, em qualquer medida, das informações prestadas pelo empreendedor”*.



complementares (Id. 229153, SLA) e/ou nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, conforme se infere do diagnóstico ambiental delineado no capítulo 3 (e respectivos subitens) deste Parecer Único, motivo por que não há falar em manifestação de órgãos intervenientes no caso em tela.

A descoberta futura e fortuita de sítio passível de proteção especial nos aspectos cultural, arqueológico, histórico ou artístico, tutelados no âmbito da União, implicará a imediata suspensão das atividades do empreendimento até que ocorra a oportuna manifestação do ente competente.

7.18. Das declarações de responsabilidade firmadas pelo empreendedor no SLA

O empreendedor declarou no SLA, no módulo “enquadramento”, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o art. 299 do Código Penal e o art. 69-A da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008, enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº 1905/2013 – atual Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expostos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

7.19. Da competência para julgamento da pretensão de licenciamento ambiental

A Lei Estadual nº 24.313, de 28/04/2023, trouxe a previsão de que “*a organização dos órgãos, respeitadas as competências e estruturas básicas previstas nesta lei e o disposto em leis específicas, será estabelecida em decreto, que conterá a estrutura de cada órgão e suas atribuições e respectivas unidades administrativas*” (art. 8º).

Por conseguinte, o art. 3º, VII, do Decreto Estadual nº 48.707/2023, que contém o Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente, traz a seguinte orientação normativa:

Art. 3º – A Feam tem por finalidade desenvolver e implementar as políticas públicas relativas à regularização ambiental e à gestão ambiental das barragens de resíduos ou de rejeitos da indústria e da mineração e das áreas contaminadas, competindo-lhe:



[...]

VII – decidir, por meio de suas unidades regionais de regularização ambiental, sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor, de médio porte e médio potencial poluidor e de grande porte e pequeno potencial poluidor, **ressalvadas as competências do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam**; [...]

Da mesma forma, o *caput*, primeira parte, do art. 23 do mesmo Decreto, preconiza:

Art. 23 – Compete ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental, no âmbito da área de atuação territorial da respectiva unidade regional, decidir sobre licenciamento ambiental e atos a ele vinculados, **ressalvadas as competências do Copam**, do CERH-MG, dos comitês de bacias hidrográficas, do IEF e do Igam. [...]

E como é sabido, cabe ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, decidir, entre outros, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de grande porte e médio potencial poluidor, consoante preconizado no art. 14, *caput* e inciso III, alínea “b”, da Lei Estadual nº 21.972/2016, competindo à Câmara de Atividades Industriais – CID – deliberar sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência (*atividades industriais, de serviços e comércio atacadista, exceto serviços de segurança, comunitários e sociais, atividades não industriais relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas*), nos moldes estabelecidos pelo art. 14, IV e § 1º, II, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Lado outro, infere-se da orientação contida no subitem 2.15 da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018:

2.15. Da competência para decisão de empreendimentos classe 4

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, **também os de classe 4 quando de porte G**, nos termos do inciso III, art. 14 da Lei nº 21.972 de 2016.

Logo, compete ao Órgão Colegiado aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental no caso em tela.

7.20. Das considerações finais

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no módulo “documentos necessários” do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 4 (quatro), sem a incidência de critérios locacionais como fatores necessários à obtenção do enquadramento final de suas atividades, por força do disposto no subitem 3.2.3.1 da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, e a análise técnica concluiu pela concessão da Renovação de Licença de Operação (RENLO), com validade de 10 (dez) anos, nos termos do art. 15, IV e art. 37, *caput*, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



Não incide, na espécie, a redução do prazo de licença prevista no art. 37, §§ 2º e 3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à míngua de constatação de infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior e que tenha se tornado definitiva até a data da expedição da certidão pelo sistema SIAM e dos relatórios de autos de infração pelo sistema CAP que instruem os presentes autos eletrônicos, anexados ao SLA, conforme abordagem desenvolvida no capítulo 7.7 deste Controle Processual.

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Nesse sentido preconiza o art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Registra-se, por oportuno, que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.

No tocante aos custos de análise processual, incidem, a partir de 29/03/2018, os valores tabelados pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. Consta do módulo “pagamento” do SLA registro de quitação integral respectivo requerimento apresentado. E conforme orientação da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019, a identificação do pagamento dos respectivos custos referentes à formalização processual é realizada de forma automática⁵ por meio da integração do SLA ao webservice de consulta da SEF/MG, notadamente para os fins previstos no art. 34 da DN COPAM nº 217/2017 e arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Consigna-se, ainda, que a Instrução de Serviço SISEMA nº 05/2017, ao estabelecer, entre outros, os procedimentos gerais para operacionalização da cobrança dos custos de análise processual, dispõe que, para todos os tipos de custos, o balcão de atendimento deverá conferir a documentação exigida na referida Instrução de Serviço e efetuar o protocolo tão somente depois da aludida verificação (p. 22).

Vale pontuar que a análise processual seguiu o seu regular fluxo no Órgão Ambiental e se consolidou em Parecer Único, cujo instrumento de ponderação decorre de Termo de Referência⁶ elaborado pela SEMAD para subsidiar a tomada da decisão administrativa pela autoridade competente.

⁵ Vide disposição contida na página 37 da Instrução de Serviço SISEMA nº 06/2019.

⁶ Id. 52116422, respectivo ao Processo SEI 1370.01.00396242021-41.



Assim, sugere-se a remessa dos autos eletrônicos ao Órgão Colegiado competente (CID) para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, conforme a sua conveniência e oportunidade, consoante preconizado no art. 14, *caput* e inciso III, alínea “b”, da Lei Estadual nº 21.972/2016 c/c art. 14, IV e § 1º, II, do Decreto Estadual nº 46.953/2016 c/c subitem 2.15 da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 48.707/2023, sopesando-se as nuances do art. 20 e parágrafo único do art. 30 do Decreto-lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com redação determinada pela Lei Federal nº 13.655/2018.

Destaca-se que a assinatura deste Parecer Único no âmbito da Coordenação Regional de Controle Processual (CCP/LM) será realizada pelo gestor ambiental responsável pela elaboração deste capítulo, com nota de excepcionalidade, em decorrência da exoneração do Coordenador de Controle Processual com efeito a partir do dia 1º/12/2023 (publicizada na IOF/MG no dia 2/12/2023) e com supedâneo na orientação institucional outrora exarada pela Subsecretaria de Regularização Ambiental para atendimento das disposições do Decreto Estadual nº 48.563/2023 e materializada no Memorando.SEMAD/SURAM.nº 19/2023, datado de 03/01/2023 (Id. 58770554, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0000262/2023-77).

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo foi elaborado em apoio à equipe técnica da FT Licenciamento instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM nº 3.086, de 21 de julho de 2021, objeto de prorrogação determinada pelo art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM nº 3.198, de 28 de dezembro de 2022, e possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), nos termos do art. 26, I, do Decreto Estadual nº 48.707/2023, devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056/2018.

8. Conclusão

A equipe de interdisciplinar sugere o **deferimento** da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Nova Era Silicon S/A., CNPJ nº 19.795.665/00014-67, Processo SLA nº 01197/2021, para a atividade de “B-03-04-2 - Produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício”, e “F-06-01-7 Ponto de abastecimento”, no município de Nova Era, MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, conforme disposições do Decreto Estadual nº 48.707/2023.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Regularização Ambiental (Leste Mineiro) tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a URA LM não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

14. ANEXOS

ANEXO I. CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL CONCOMITANTE – LAC 1 (RENOVAÇÃO DE LO) DA NOVA ERA SILICON S.A.

ANEXO II. PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL CONCOMITANTE – LAC 1 (RENOVAÇÃO DE LO) DA NOVA ERA SILICON S.A.

ANEXO III. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA NOVA ERA SILICON S.A.



ANEXO I
ANEXO I. CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL CONCOMITANTE –
LAC 1 (RENOVAÇÃO DE LO) DA NOVA ERA SILICON S.A.

Empreendedor: NOVA ERA SILICON S.A.

Empreendimento: NOVA ERA SILICON S.A.

CNPJ: 19.795.665/0001-67

Atividades: Produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício e Ponto de abastecimento

Códigos DN Nº. 217/2017: B-03-04-2, F-06-01-7

Município: Nova Era

Referência: LAC 1 (Renovação de LO)

Processo: 1197/2021

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença Ambiental
2	Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento; Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas	Até 180 (cento e oitenta) dias, após concessão da Licença Ambiental
3	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR.	Prazo conforme estipulado pela Feam/GESAR
4	Apresentar protocolo do processo de gerenciamento de áreas contaminadas na área identificada como pátio de inertes, conforme as diretrizes definidas na DN Conjunta Copam/CERH 02/2010 e de acordo com as orientações e prazos definidos pela GERAQ.	Até 360 (trezentos e sessenta) dias, após concessão da Licença Ambiental
5	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de OUTUBRO</u> , relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a execução do “Programa de Educação Ambiental” aprovado pela URA/LM, conforme DN COPAM n. 214/2017.	Durante a vigência da Licença Ambiental
6	Apresentar, <u>anualmente, todo mês de OUTUBRO</u> , relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) que comprovem as providências adotadas pelo empreendimento e as adequações propostas na área identificada como pátio de inertes. OBS: O cronograma apresentado prevê o início das obras de adequação no aterro em 2027 com término em 2031.	Durante a vigência da Licença Ambiental



7

Apresentar relatório fotográfico (com fotos datadas) que comprove a implantação do sistema de drenagem pluvial do pátio III e oficinas

3 (três) anos

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA Leste Mineiro à vista do desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA LICENÇA CONCOMITANTE – LAC 1 (RENOVAÇÃO DE LO) DA NOVA ERA SILICON S.A.

1. ÁGUAS SUPERFICIAIS

Ponto de Monitoramento	Parâmetros	Frequência
No córrego Picarrão Ponto 1 – LAT: 19°34'58,08" LONG: 43°01"52,77"	pH, DQO ¹ , DBO ¹ , sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais, Cromo, Ferro Total, Cd e Hg. OBS: Caso a primeira amostragem apresente somente traços de Cd e Hg, a avaliação desses parâmetros pode ser descontinuada, restando somente a avaliação dos outros parâmetros.	Semestral
Ponto 2 – LAT:19°35"20,90" LONG:43°01"55,55"		

(¹) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de OUTUBRO, à URA LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e Saída dos sistemas de tratamento do esgoto sanitário.	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substancias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	Semestral
Entrada e Saída dos sistemas de tratamentos das águas: pluviais, pisos e pátios.	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substancias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais, Cromo e Ferro total. OBS: Caso a primeira amostragem apresente somente traços de Cromo e Ferro total, a avaliação desses parâmetros pode ser descontinuada, restando somente a avaliação dos outros parâmetros.	Semestral
Entrada e Saída dos sistemas das caixas Separadora de Óleo e Água - SAO	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substancias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais, Cd, Hg. OBS: Caso a primeira amostragem apresente somente traços de Cd e Hg, a avaliação desses parâmetros pode ser descontinuada, restando somente a avaliação dos outros parâmetros	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de OUTUBRO, à URA Leste Mineiro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. EMISSÕES ATMÓSFERICAS

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Saída da chaminé dos filtros de mangas dos fornos, de todas as unidades de britagem e peneiramento.	Material Particulado	Semestral
Saída da chaminé do filtro de mangas de toda a unidade de manuseio/descarga de carvão vegetal.	Material Particulado	Semestral

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de OUTUBRO, à URA LM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 187/2013.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. RESÍDUOS SÓLIDOS

4.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

4.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.



Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO III. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA NOVA ERA SILICON S.A.



Foto 01: Visão das vias internas do empreendimento.



Foto 02: Prédio Forno III.



Foto 03: Filtro Manga – Filtragem I.



Foto 04: Aspersores de água.